

LEI N° 4.527 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivo da lei municipal nº 3.981, de 18 de dezembro de 2.001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.981, de 18 de dezembro de 2.001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.139, de 30 de dezembro de 2.002, passará a exibir a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

- I. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado os seguintes percentuais, nos intervalos de consumo indicados:

CONSUMO MENSAL KWH	Percentual incidente sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 50	Isento
51 a 100	3,0%
101 a 200	5,0%
201 a 300	7,5%
Acima de 300	9,5%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha